

RESOLUÇÃO Nº 10367/2021

PROCESSO: 10871/2019-9

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MANASSÉS PEDROSA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERAMOBIM

SESSÃO DE JULGAMENTO: 13 A 16-12-2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 Art. 198, inciso III, letra A da Lei nº 1.524/92, de 17.06.1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) Art. 69 da Lei nº 1.524/92. Decisão Unânime.

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que trata o feito acerca do ato presente à fl. 93, datado de 04/01/2019, expedido pelo Prefeito de Quixeramobim, que concede com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 Art. 198, inciso III, letra A da Lei nº 1.524/92, de 17.06.1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) Art. 69 da Lei nº 1.524/92 **aposentadoria** por tempo de contribuição com proventos integrais, a partir de 04/01/2019 à servidora **MARIA LUZIA NOGUEIRA**, CPF nº 234.669.443-68, na função de Agente Administrativo, matrícula nº 50615, lotada na Secretaria de Educação ;

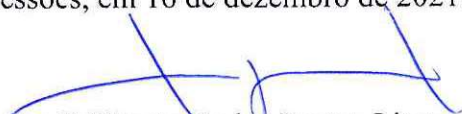
CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria e o contido na instrução processual;

RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, autorizar o registro do ato de fl. 93, expedido pelo Prefeito de Quixeramobim, na forma da proposta de Voto do Conselheiro Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Conselheiro Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2021.


Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 10367/2021


Conselheiro Substituto Manoel Pedro Cavalcante
RELATOR

Fui presente:


Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS